



LEI MUNICIPAL Nº. 420, de 13 de Setembro de 2024.

Altera dispositivos da Lei nº. 232/2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUETA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei nº. 232/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Itueta, sendo acompanhado e vinculado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Altera o §5º do art. 3º da Lei nº. 232/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por uma comissão responsável por este processo ou por um representante do Ministério Público.

Art. 3º. Altera o art. 4º da Lei nº. 232/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: 2021/2024

votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, por um mandato de um ano devendo haver uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, permanecendo os representantes do mesmo segmento para cada período eletivo.

Art. 4º. Cria o §4º do art. 18 da Lei nº. 232/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º. O gestor do Fundo Municipal de Direitos do Idoso ou o seu ordenador de despesas não poderão ocupar cargo de presidente ou tesoureiro do respectivo Fundo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,
Em 13 de Setembro de 2024

VALTER JOSÉ NICOLI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura no dia 13 de Setembro de 2024.

Paulo Cesar Muzi
Secretário Municipal de Administração